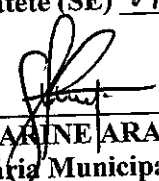




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

RATIFICO a presente dispensa de licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete (SE) 09 / 04 / 21


GLÍCIA KARINE ARAÚJO FONTES
Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 11/2021-FMS

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a aquisição de material de consumo (luvas látex) para enfrentamento emergencial de saúde pública COVID-19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município, com fundamentação no **ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020**

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 11/2021-FMS</u>	
EMPRESA PARTICIPANTE POR EMAIL E CONFIRMADO POR TELEFONE	LB COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - e-mail: lbmat15@hotmail.com.
OBJETO:	Aquisição de material de consumo (luva látex) para enfrentamento emergencial de saúde pública COVID-19, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
VALOR GLOBAL	R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais);
BASE LEGAL	ARTIGO 4 CAPUT DA LEI 13.979/2020 (COVID), PORTARIA CONJUNTA Nº 555 DE 23/03/2020.

O Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE, através da sua gestora, apresenta Justificativa pertinente para, em caráter de **urgência**, contrate uma empresa especializada para a aquisição de material de consumo (luva látex) no intuito de atender aos Programas Municipais vinculados a Secretaria que encontram-se engajados no Controle ao combate CORONONAVIRUS/COVID19, pelas razões abaixo delineadas:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO o de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

de que trata este Decreto, nos termo do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Rosário do Catete, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Rosário do Catete;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações;

Considerando que a situação de emergência foi à resposta urgente ao surto do CORONONAVIRUS/ COVID19 que atinge todo o País;

Considerando que a CORONONAVIRUS/ COVID19 trata-se de um surto de doença respiratória, transmitido Gotículas de saliva, espirros, acessos de tosse, contato próximo e superfícies contaminadas;

O CORONONAVIRUS/ COVID19 é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do CORONONAVIRUS/ COVID19 foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de CORONONAVIRUS/ COVID19;

Considerando o receio do aumento do número de casos de CORONONAVIRUS/ COVID19 registrados no Sistema de Informações sobre a Pandemia do CORONONAVIRUS/ COVID19;

Considerando que em razão da seriedade e da gravidade da situação, Organização Mundial de Saúde – OMS, o Ministério da Saúde declarou Estado de Emergência Nacional em Saúde Pública;

Considerando que a finalidade da Secretaria é atender as necessidades dos seus Municípios;

Considerando que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos setores públicos é constantemente observada junto aos municípios/usuários atendidos;

Considerando que devido a todo essa problemática fica declarada situação de emergência no município de Rosário do Catete/SE considerada como um possível desastre biológico;

Considerando o que ocorrera um expressivo aumento do número de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE, bem como da avaliação do cenário atual local, justificamos a presente DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde realizou solicitação de PROPOTAS DE PREÇOS, objetivando a **aquisição de material de consumo (luva látex)** por e-mail e contato telefônico conforme orçamentos/propostas acostadas;

Considerando que os preços apresentados pelas empresas cotadas estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços efetuados por este órgão;

Após as devidas considerações, vislumbramos o preenchimento das exigências cabíveis de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, *emergência essa também capitulada na hipótese do Artigo 4º da Lei 13.979/2020, onde em 07 de fevereiro do corrente ano o governo federal publicou que: dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS/COVID responsável pelo surto de 2019;*

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando a PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020: que trata Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19):

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR - Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Diante das considerações, jurisprudências e fundamentações expostas, entendemos justificada e devidamente enquadrada, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas posteriores alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Será exigido para pagamento do fornecedor a Certidão de Regularidade Federal expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal e prova da regularidade relativa às contribuições junto ao INSS, FGTS e CNDT;

Vale ressaltar que a proposta de preço encaminhada pela empresa participante foi avaliada pelo setor de compras, bem como pela Diretoria de Atenção Básica, o qual verificou a marca ofertada e a aprovou.

Justificamos que a contratação da empresa deu-se em razão de tratar-se de fornecedor que apresentou o MENOR VALOR para a prestação de serviços objeto dessa Dispensa de Licitação, encontrando-se os preços dentro do valor praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

EMPRESA CONTRATADA: LB COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI

CNPJ: 18.489.967/0001-44

REPRESENTANTE: Leonardo de Oliveira Silva

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNITÁRIO
1	Luva látex para procedimento tamanho G, com pó caixa com 100 unidades.	CX	30	R\$ 93,00
2	Luva látex para procedimento tamanho M, com pó caixa com 100 unidades.	CX	60	R\$ 93,00
3	Luva látex para procedimento tamanho P, com pó caixa com 100 unidades.	CX	60	R\$ 98,00

A presente Dispensa de licitação perfaz o valor global de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

Rosário do Catete/SE, 09 de abril de 2021.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:

Rita de Cássia Pinto Lisboa
RITA DE CÁSSIA PINTO LISBOA
Assistente Administradora